



71-25.2018 029
Renato Damasceno
ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE
UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE ARACATI-CE, A QUEM
COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL

SECRETARIA DA 2ª VARA
RECEBIMENTO
Recebi nesta data
Aracati, 21 de 06 de 18
[Assinatura]
Deputada de Secretaria

FRANCISCO ALENCASTRO DA CRUZ, brasileiro, solteiro portador do RG 2005005136638 SSP CE, inscrito no CPF/MF nº 03048505350, residente e domiciliado na SERRA DE PEROBA, 22, PRAIA DE PEROBA ICAPUI-CE, CEP: 62810000 vem perante Vossa Excelência, neste ato representado por seus advogados ao final assinados, propor o presente.

**AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT
(RITO ORDINÁRIO)**

contra a **SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, Localizada na Av. Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, CEP: 20.031-205, Centro, Rio de Janeiro-RJ, *b*

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE
883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno
ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

onde poderá ser citada, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, afirma o Autor, nos termos da Lei 1060/1950, com as modificações posteriores sofridas pela Lei 7.510/1986, não possuir condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

II - DOS FATOS

DISSE QUE NO DIA 02/09/2017 POR VOLTA DAS 22;10 FOI VITIA DE ACIDENTE DE TRANSITO QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA POP 100 COR PRETA ANO/MODELO 2013/2013 PLACA POC 599, RENAVAL 1139623637 CHASSI 9C2HBO210DR013977, REGISTRO E LICENCIAMENTO NO NOME DE JOSE PAULO MELO DA SILVA. QUE O ACIDENTE OCORREU QUANDO TRAFEGAVA PELA COMUNIDADE VILA NOVA EM FRENTE A ARENA PH E O CONDUTOR DE MA OUTRA MOTOCICLETA SAIU DE DENTRO DE UM ESTACIONAMENTO AVANÇANDO A PREFERENCIAL. QUE SEGUNDO A VITIM TRAUMAA EM RAZAO DO ACIDENTE RESTOU LESIONADO COM TRAUMATISMO CRANIANO PARALISOU UMA CORDA VOCAL E PERDEU DA VISAO DE M DOS OLHOS A PRIORI TEMPORARIA, ESCORIAÇÕES PRECISOU REALIZAR MA PEQUENA CIRUGIA NUM DOS DEDOS DO PE TENDO DESMAIADO NA HORA.QE NO MOMENTO DO ACIDENTE A PESSOA DE CLAUDIO ROERTO DA SILVA PASSAVAM PELO LOCAL E SOCORREU O ACIDENTADO LEVANDO-O PARA O HOSPITAL DE ICAPUI ONDE RECEBEU OS ATENDIMENTOS MEDICOS NECESSARIOS E A PESSOA DE

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE

883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno
ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

VICENTE DE PAULO DOS SANTOS TAMBEM ESTAVA NO LOCAL E PRECENSIU O ACIDENTE. QUE O ACIDENTADO FOI ENCAMINHHADO PARA O IJF ONDE PASSOU 37 DIAS EM COMA E NADA MAIS DISSE.

O benefício foi requerido administrativamente, porém, diante a gravidade dos fatos o mesmo veio negado. Diante dessa situação, não restou outra alternativa ao demandante a não ser propor a presente demanda a fim de que a seguradora cumpra com suas obrigações, pagando ao autor o complemento, provado os requisitos autorizadores da indenização.

Assim em se constatando, que as lesões ocorreram em decorrência de acidente de trânsito, tem o autor o direito ao recebimento de indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), tudo acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

III - DO DIREITO

A Lei Nº 6.194/74 (Lei do Seguro Obrigatório – DPVAT), em seu art. 3º, garante o pagamento de seguro aquelas pessoas que venham a ficar com debilidade permanente ou não em decorrência de acidente de trânsito.

Neste sentido, a jurisprudência sobre a matéria é farta:

APELAÇÕES CÍVEIS. COMPLEMENTO DE
INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE
PERMANENTE INCONTROVERSA. LESÃO ATESTADA
POR EXAME DE CORPO DE DELITO.
DESNECESSIDADE DE PERÍCIA JUDICIAL. GRAU DE

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE

883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno

ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

059

INVALIDEZ. INDIFERENÇA. REGULAMENTOS DO CNSP. INVALIDADE FRENTE À LEI ORDINÁRIA, HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. VALOR INDENIZATÓRIO DEVIDO NA SUA INTEGRALIDADE. MONTANTE INDENIZATÓRIO FIXADO DE ACORDO COM A LEI Nº 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO ACIDENTE. JUROS MORATÓRIOS. CITAÇÃO. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI CONSTITUCIONAL, QUE ATENDE AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE AO ESTABELECEER VALOR FIXO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. "É competência das leis gerar obrigações a terceiros, a teor do princípio constitucional da legalidade, não se podendo falar em existência de limite imposto aos prêmios segurados pelas resoluções da CNSP e da SUSEP, porquanto as leis são normas hierarquicamente superiores àquelas editadas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores." (Apelação Cível n. , de Blumenau, Rel. Des. Carlos Prudêncio, j. em 8-5-2007). "Aplica-se o limite indenizatório previsto na lei n. 11.482 de 31 de maio de 2007 aos acidentes de trânsito ocorridos após a sua vigência." [...] Apelação Cível n. , de Otacílio Costa, rel. Des. Monteiro Rocha, j. 10/09/2009). Inexistindo requerimento de indenização na seara administrativa, a correção monetária incide desde o acidente, enquanto que os juros moratórios são devidos a partir da citação. "Transformada a Medida Provisória em lei, evidenciados ficam os pressupostos da urgência e da relevância." (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. , da Capital, rel. Des.

f

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE

883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno

ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

Amaral e Silva, j. 18/04/2007). "V. Não é inconstitucional a fixação do quantum indenizatório no valor certo de R\$13.500,00, realizada pela MP n. 340/06, que foi convertida na Lei 11.482/07, se essa medida é vista como forma de balancear o direito dos acidentados ao recebimento do seguro obrigatório DPVAT e o direito dos proprietários dos veículos automotores que mantêm a sistemática desse seguro" (TJGO, Apelação Cível nº 148180-8/188, de Aparecida de Goiania, rel. Des. Luiz Eduardo de Sousa, j. 19/01/2010)

(TJ-SC - AC: 11327 SC 2010.001132-7, Relator: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 07/05/2010, Quarta Câmara de Direito Civil, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Criciúma)

CIVIL. ATROPELAMENTO. DEBILITADO PERMANENTE. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO 1- PARA FUNDAMENTAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, RESTANDO ATESTADO QUE O ATROPELADO ADQUIRIU INCAPACIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM DECORRENCIA DO SINISTRO PROVOCADO POR VEICULO IDENTIFICADO. NÃO HÁ QUE SE VERIFICAR O GRAU DA DEBILIDADE E NEM SE EXIGE A APRESENTAÇÃO DO DUT E DO COPROVANTE DO PAGAMENTO DO BILHETE DO SEGURO DPVAT NO PERIODO EM QUE OCORREU O ACIDENTE, SENDO NECESSARIO. TÃO

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE

883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno

ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

SOMENTE, A PROVA DO ACIDENTE E DO DANO
DELE DECORRENTE 2- RECURSO CONHECIDO E
IMPORVIDO SENTENÇA MANTIDA.

Decisão

CONHECER. IMPROVER O RECURSO. UNÂNIME, Classe
do Processo APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL.
20030110081655ACJ DF. Registro do Acórdão
número:195640. Data do julgamento:22.06.2004 órgão
Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais
Cíveis e Criminais do D.F. Relator LEILA CRISTINA
GARBIN ARLANCH. Publicação no DJU: 04.08.2004 Pág.: 57.
(até 31.12.1993 na Seção 2,a partir de 01.01.1994 na Seção 3).

Segundo entendimento consolidado dos tribunais, vide:

EMEMTA CIVIL INDENIZAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO
DE VEÍCULO DPVAT. PRELIMINARES AFASTADAS.
LAUDO DO IML. DEILIDADE PERMANENTE. DISTINÇÃO
DE GRAU DE INCAPACIDADE. PREVALÊNCIA DE LEI EM
FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL.
ATUALIZAÇÃOMONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO
RECEBIMENTO PARCIAL DA INDENIZAÇÃO. MULTA DO
ART 457. J CICEL 15DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA
SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESNECESSIDADE DE
INTIMAÇÃO PESSOAL. GARANTIA DOS DIREITOS A
AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. ART 5º, LV, CF.

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE

883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno

ADVOCAIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Se constam dos autos as provas documentais necessárias à responsabilização das partes requeridas, ora recorrentes, pertinentes à ocorrência do acidente de trânsito e à existência de lesão permanente, não há que se falar em complexidade da matéria por necessidade de realização de prova pericial formal a afastar a competência do Juizado Especial.

(...)

3. A Lei a ser aplicado ao caso em momento é a 11.482/07, que, como a lei 6.194/74, também não distinguiu entre invalidez parcial ou total permanente de forma que constatada por laudo oficial a invalidez permanente do autor decorrente de acidente de veículos automotores faz aquele jus ao recebimento do valor máximo legal a época do fato, e, portanto, a complementação do valor pago nos termos do sentença vergastada.

4. O afastamento da Lei n.6.194/74 com o teor anterior as modificações inseridas pela Lei n. 11.485/07 para dar lugar a incidência dos preceitos da tabela da SUSEP e de resoluções do CNSP não pode ser admitido se tais normas de hierarquia inferior a de lei com esta confrontam.

5. Se o pagamento deveria ter ocorrido na época em que o beneficiário recebeu somente parte do prêmio, desde esta data deve recair a referida atualização, de acordo com interpretação reiterada desde tribunal e não a partir do

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE

883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno

ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

ajuizamento da ação.

6. A contagem do prazo de incidência da multa prevista na artigo 475 J. do CPC, não carece de intimação pessoal da parte condenada ou de seu patrono, bastando o transito em julgamento decorrente da intimação ordinária.

7. Apesar de ser negociado completamente analisado mas os argumentos apresentados pelas partes se já pedido de prequestionamento e a fim de evitar a oposição de embargos de declaração, que não houve, no curso do processo, violação dos direitos ao contraditório e a ampla defesa (CF, art. 5º, LV).

8. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com Súmula de Julgamento servindo de acordão, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95. Condene as recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Portanto tem o autor o direito ao recebimento da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso tudo isso conforme a Lei 6.194/74 com redação pela Lei 11.045/2009 senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial e, por despesas de assistência médicas e suplementares nos valores e conforme as

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE

883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno

ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

regras que se seguem, por pessoa vitimada.

(...)

II. até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente

(...)

Por fim vale ressaltar que é entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP.

Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE

883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno

ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Logo o demandante tem direito ao recebimento da indenização no importe máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

IV- DO PEDIDO

Pelo exposto, e com fulcro na CE/88 e na legislação vigente, bem como nos principais gerais do Direito aplicável, requer a Vossa Excelência:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- b) A citação da empresa Ré no endereço mencionado para, querendo, responder a presente por ocasião da audiência de conciliação/instrução a ser designada por esse juízo;
- c) Em caso de negativa de conciliação, requer o julgamento antecipado da lide, ante a desnecessidade de produção de prova em audiência (art. 330, I, CPC),

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE

883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno

ADVOGACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

- 129
- d) Condenar a Ré ao pagamento de indenização (seguro DPVAT) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária desde o evento danoso;
- e) A realização de perícia médica, se assim entender necessária com a finalidade de comprovar a deformidade permanente do autor.

Destacando ser o Autor beneficiário da gratuidade de justiça, na forma da Lei nº. 1.060/50, nesta oportunidade, o demandante oferece os seguintes quesitos para o exame médico:

Queira o Sr. Perito esclarecer:

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
 - 2) As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial e com as fotos anexadas aos autos?
 - 3) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
 - 4) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
 - 5) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
 - 6) Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s) ?
 - 7) Há algum outro ponto que o Sr. Perito repete relevante sobre o exame pericial
- 4

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE
883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno
ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

realizado?

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Neste Temos,
Pede Deferimento.

Aracati/CE, 18 de MAIO de 2018.


RENATO DAMASCENO
OAB/CE 23.141

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE
883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno
ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE(S): Francisco Alencastro da Cruz,
brasileiro(a), _____, portador do RG nº
2005001536638 e CPF nº
030.485.053-50, residente e domiciliado na Rua
Vila da Serra de Penoba, nº 22,
_____, Cidade Icapui.

OUTORGADO(S): **RENATO DAMASCENO SOUZA**, brasileiro, advogado
inscrito na OAB/CE sob o nº 23.141, com escritório localizado na Rua Dragão
do Mar, nº 464, Centro, nesta cidade de Aracati/CE.

PODERES: Os constantes da cláusula "Ad juditia et Extra", para o foro em geral,
podendo representar a outorgante perante qualquer juízo, instância ou Tribunal,
repartições públicas municipais, estaduais ou federais, autarquias ou paraestatais,
propor ações e delas desistir, assinar termos, acordos, receber e dar quitações,
substabelecer, com ou sem reservas de poderes, e participar de tudo o mais necessário
ao fiel cumprimento deste.

ARACATI/CE, 18 de Maio de 2018.

FRANCISCO ALENCASTRO DA CRUZ

OUTORGANTE

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE

883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326



Renato Damasceno
ADVOCACIA

• PREVIDENCIÁRIO • TRABALHISTA • DIREITO DO CONSUMIDOR • CRIMINAL

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Francisco Alencastro da Cruz, CPF
de nº 030.485.053-50, infra signatário(a), declara
para os devidos fins que sua atual condição econômica não
permite demandar em juízo sem prejuízo do seu sustento
próprio e da sua família, pelo que pede os benefícios da justiça
gratuita previstos na Carta Constitucional de 1988, e mais
precisamente, com fulcro no artigo 4º, caput da Lei 1.060/50
(estabelece normas para a concessão da assistência judiciária aos
necessitados), consorciado com o artigo 1º da Lei 7.115 de 29 de
agosto de 1983.

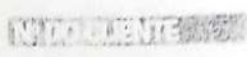
ARACATI/CE, 18 de Maio de 2018.

FRANCISCO ALENCASTRO DA CRUZ.

Declarante

Av. Dragão do Mar, 464 / Aracati-CE
883421.1942 / 8899645.8446 / 8899440.2888 / 8898844.2326

179



2014439-3

Companhia Energética de Goiás
Cidade: Goiânia
Estado: GO

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | N° 514360695
Rota 2407A 91 07.7800 07 Data de Emissão 27/02/2018
Nome FRANCISCO REBOUCAS DA CRUZ
End. Postal VI DA SERRA DA PEROLA 06072
PRATA DE PEROLA (CAPU) - 62810000
Medidor 8948708 Poste 0000 00000
Classe 02 RESIDENCIAL 07 BA RENDA MODERADA
RG-CPF/CNPJ 512653263 15 CPF

DATAS				INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO			
Atividade	Descrição	Período	Período	Sucesso	Tempo	Tempo	Tempo
Atividade	Descrição	Período	Período	Sucesso	Tempo	Tempo	Tempo
Atividade	Descrição	Período	Período	Sucesso	Tempo	Tempo	Tempo
Atividade	Descrição	Período	Período	Sucesso	Tempo	Tempo	Tempo

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO
Data: 02/04/2018 Valor: 46,69

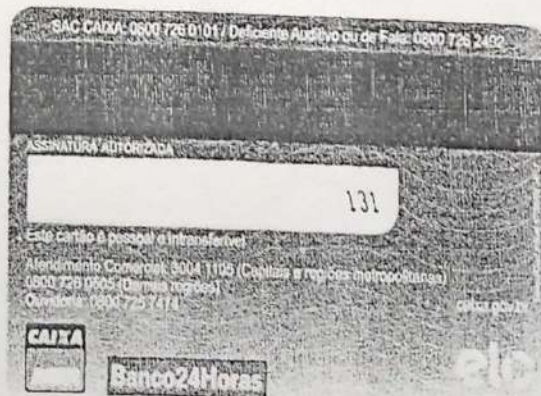
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
VALOR CONSUMO DO MÊS	46,69
MULTA MORATORIA REF 11/12/17	0,42
ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	0,00
PIS-COFINS COMPLEMENTAR - TARIFA BAIXA RENDA	0,00
RECALCULO FATURA ANTERIOR	0,00
INDENIZACAO - MULTA FISCAL	0,00
INDENIZACAO - MULTA FISCAL	0,00

02/04/2018 46,69

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO	HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)
Consumo	Consumo
Consumo	Consumo
Consumo	Consumo
Consumo	Consumo
Consumo	Consumo
Consumo	Consumo
Consumo	Consumo
Consumo	Consumo
Consumo	Consumo
Consumo	Consumo
Consumo	Consumo
Consumo	Consumo

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)
Consumo consciente: 46,69 kg CO₂
Consumo não consciente: 0,00 kg CO₂
Consumo total: 46,69 kg CO₂

CONTAS EM ATRASO
Data: 02/04/2018 Valor: 46,69



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Jose Paulo Melo da Silva,

RG nº 2007260755-3, data de expedição 04/03/2009

Órgão SSP CE, portador do CPF nº 045-432-563-01, com

domicílio na cidade de Jacapui, no Estado de

Ceara, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

Praça de Retiro Grande, nº 5/N,

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a

vítima FRANCISCO ALENCASTRO DA CRUZ cujo o condutor era

FRANCISCO ALENCASTRO DA CRUZ.

Veículo: POP-100.

Modelo: HONDA

Ano: 2013

Placa: POC-8599

Chassi: 9C2HB0210PRO13977

Data do Acidente: 02/09/2017

Local e Data: Jacapui, 16 de Fevereiro de 2018.

2º OFÍCIO

Jose Paulo Melo da Silva

Assinatura do Declarante

FRANCISCO ALENCASTRO DA CRUZ

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

OFÍCIO COSTA LIMA 2ª Ofício Registro de Imóveis Rua Francisco Monteiro 1379 - Centro Fone: (88) 3432-1334 - JACAPUI - CEARÁ	Assinatura e (s) Firmado <u>JOSE PAULO MELO DA SILVA</u>	
	Por Semelhante	Assinatura e (s) Firmado
	ICAPUICE	16 FEV 2018
	Em lei	de validade
☒ José Adilson Lima, Tabelião ☒ Francisco José de Sousa, Substituto ☒ Andreza Cristina de Sousa Escrivão		
SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE		





BOLETIM DE Ocorrência Nº 477 - 48 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **16/01/2018 10:18:21**
Data / Hora da Ocorrência: **02/09/2017 22:10:00**
Endereço da Ocorrência: **RUA VILA NOVA**
Complemento:
Bairro: Município: **ICAPUI/CE**
Ponto de Referência: **ARENA PH**

Dados da(s) Vitima(s)

Nome: **FRANCISCO ALENCASTRO DA CRUZ**
Nascimento: **01/05/1981** CPF:
RG: **2005005136638** Orgão Emissor: **SSPDC** UF:
Filiação: **FRANCISCA MARIA DA CRUZ**
FRANCISCO REBOUÇAS DA CRUZ
Endereço: **RUA PROX AO MERCANTIL FREITAS**
Bairro: **SERRA DE PEROBA**
Município: **ICAPUI/CE** CEP:
País: **BRASIL** Telefone:

Histórico

Disse que no dia 02/09/2017, por volta das 22:10, foi vítima de acidente de trânsito quando conduzia a motocicleta HONDA POP 100, cor preta, ano/modelo 2013/2013, placa POC 8599/CE, Renavam 1139623637, Chassi 9C2HBO210DR013977, registro e licenciamento no nome de José Paulo Melo da Silva. Que o acidente ocorreu quando trafegava pela comunidade Vila Nova, em frente à Arena PH, e o condutor de uma outra motocicleta saiu de dentro de um estacionamento avançando a preferencial. Que, segundo a vítima, em razão do acidente restou lesionado com traumatismo craniano, paralisou uma corda vocal e perdeu da visão de um dos olhos, a priori temporária, escoriações, precisou realizar uma pequena cirurgia num dos dedos do pé, tendo desmaiado na hora. Que no momento do acidente a pessoa de Claudio Roberto da Silva passavam pelo local e socorreu o acidentado levando-o para o Hospital Municipal de Icapui onde recebeu os atendimentos médicos necessários e a pessoa de Vicente de Paulo dos Santos também estava no local e presenciou o acidente; Que o acidentado foi encaminhado para o Hospital IJF, onde passou 37 dias em coma e nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE ICAPUI

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: ALINE ELLEN R. de OLIVEIRA
ALINE ELLEN RODRIGUES DE OLIVEIRA - MAT.: 300685-1-3

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: FRANCISCO ALENCASTRO DA CRUZ

VISTO DO DELEGADO(A):
JULIANA DE CARVALHO ROZENDO COSTA - MAT.: 198344-1-7

DELEGACIA MUNICIPAL DE ICAPUI

Pág. 1 de 1

Impresso em 16/01/2018 10:24:22

Testemunha 1: Claudio Roberto da Silva
Testemunha 2: Vicente de Paulo dos Santos

Patient Name: Francisco Alencastro da Cruz
 Patient ID: 14451
 Date of Birth: 01-05-1981

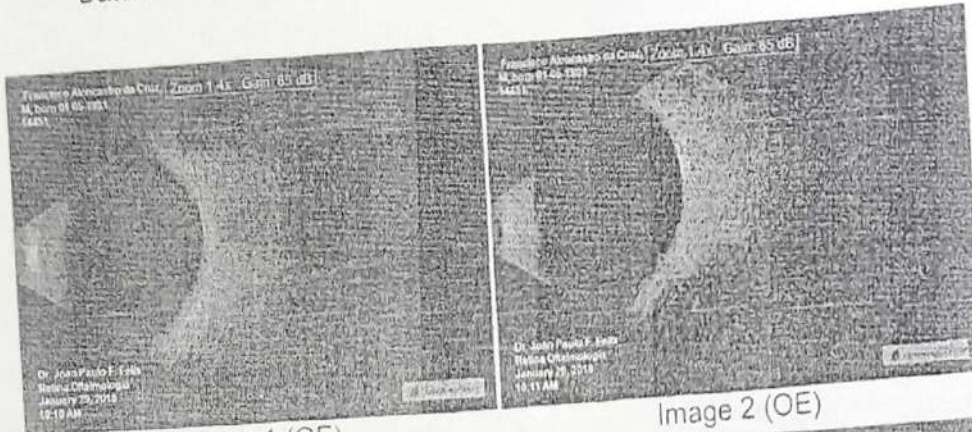


Image 1 (OE)

Image 2 (OE)

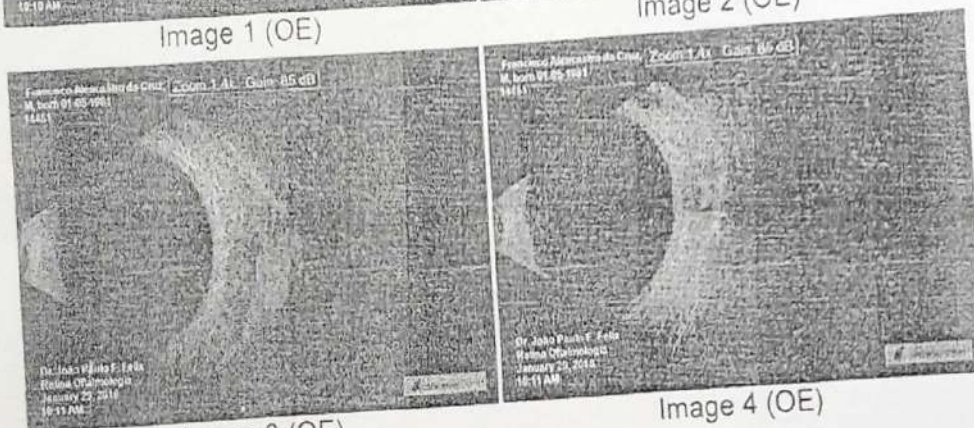


Image 3 (OE)

Image 4 (OE)

Comments:

OLHO ESQUERDO:

GLOBO OCULAR DE DIMENSOES PRESERVADAS.
 HIPERREFLECTIVIDADE ANTERIOR COMPATIVEL COM CATARATA MADURA.
 ECOS VITREOS PUNTIFORMES COMPATIVEIS COM DESCOLAMENTO DE VITREO POSTERIOR.
 NERVO OPTICO DE DIAMETRO INTRAORBITARIO PRESERVADO.
 SEM SINAIS DE DESCOLAMENTO DE RETINA OU PERFURACAO OCULAR EM POLO POSTERIOR.

29-01-2018

Dr. João Paulo F. Felix
 CRM-MG 5817
 OFTALMOLOGISTA
 ESPECIALISTA EM RETINA

Master-Vu® Ophthalmic Ultrasound System

 Sonomed Escalon



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO
HOSPITAL MUNICIPAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS

FICHA DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

354

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Francisco Alencastro da C Data Nascimento: 1/1/1
Endereço: Vila Nova Data de Atendimento: 02/09/17
Estado Civil: Profissão: Hora: 22:10

ACOLHIMENTO E TRIAGEM

Queixa clínica: PA: TEMP:
FC: PESO:

Comorbidades: ☐ Diabetes ☐ Hipertensão ☐ Conclusão: ☐ EDUCAÇÃO EM SAÚDE
☐ Asma ☐ Outros ☐ CONSULTA MÉDICA

Alergias: ☐ Medicamento, qual?

CONSULTA MÉDICA

VISTO ENFERMAGEM

HDA: PCI - Vítima de Acidente com lesão
TCF - Obstrução - 10 - 10
Hipótese Diagnóstica:
Exames solicitados:
Conduta:

DESTINO: ☐ Alta ☐ Internação ☐ Óbito

DR. THIAGO GONDI
MÉDICO

☐ Evadido

☒ Transferido

Assinatura do Paciente

Assinatura e Carimbo do Médico

ESTRATIFICAÇÃO
DE RISCO CLÍNICO

☐
VERMELHO

☐
AMARELO

☐
VERDE

☐
AZUL



Serviço de Neurocirurgia

Instituto Dr. José Frota
Rua Barão do Rio Branco 1816
Fortaleza - Ceará

RESUMO DE ALTA NEUROCIRÚRGICA/ ATESTADO MÉDICO

Nome: FRANCISCO ALENCASTRO DE CRUZ		
Sexo: M	Internação: 03/09/2017	Alta Neurocirúrgica: 30/10/2017
Diagnóstico: TCE		
Prontuário: 5525986	GOS-E: 6	TRATAMENTO CONSERVADOR

Evolução Clínica:

Paciente, 36 anos, vítima de acidente de moto no dia 02/09/17. Admitido no IJF no dia 03/09/17 já intubado, trazido pelo SAMU de Icapuí. TC de crânio da admissão evidenciou hematoma intraparenquimatoso temporal E + hemoventrículo, optado por tratamento conservador. Permaneceu internado na UTI até dia 02/10/17 quando foi transferido para enfermaria da neurocirurgia. Broncoscopia (19/10/17): paralisia da prega vocal E. Retirado TQT dia 27/10/17. **Caso discutido com STAFF (Dr. Carlos Vinícius) que orientou alta da neurocirurgia e acompanhamento ambulatorial.**

Resultado de Exames:

TC de crânio (03/09/17): hematoma intraparenquimatoso temporal E + hemoventrículo.

TC de coluna cervical (03/09/17): normal.

TC de crânio (11/09/17): contusão temporoparietal E em processo de reabsorção.

TC de crânio (06/10/17): contusões traumáticas em processo de reabsorção.

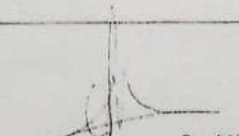
Hoje:

Paciente encontra-se estável clinicamente. Ao exame físico: acordado, orientado, obedece a comandos, mobiliza os 4 membros, PIFR, ptose palpebral D. Sem febre.

Orientações:

- Alta da neurocirurgia com acompanhamento ambulatorial
- Retorno ambulatorial neurocirurgia Dr. Carlos Vinícius - terças e quintas.
- 30 dias de afastamento de suas atividades ambulatoriais.
- **Observação domiciliar rigorosa e RETORNO IMEDIATO à emergência-se INTERCORRÊNCIAS.**
- **Acompanhamento com fonoaudiologia.**
- **ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL PELA ATENÇÃO PRIMÁRIA - POSTO DE SAÚDE.**
- Sugerimos afastamento de suas atividades laborais conforme perícia médica.

Fortaleza, 30 de Outubro de 2017.


Gustavo Bandeira Santos
Residente Neurocirurgia - IJF
CREMEC 18270



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MARIA IDALINA RODRIGUES DE MEDEIROS



NOME: Francisco Benedito de Souza

END: _____

Declaração

Declaro para os devidos fins que o paciente apresentando sequelas por acidente de moto, o mesmo ficou com sequelas nas pernas com paralisia de perna direita e alteração da fala esquerda; o mesmo realiza fisioterapia para melhorar suas alterações; Realizar tratamento 03 vezes por semana no Centro de Reabilitação

Thaisa Rafaela de S. Araújo

FONOAUDILOGA

- FUMAR FAZ MAL A SAÚDE -
PROTEJA-SE CONTRA AIDS - USE CAMISINHA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Aracati

2ª Vara da Comarca de Aracati

Travessa Felismino Filho, 1079, Varzea da Matriz - CEP 62800-000, Fone: (88) 3421-4548, Aracati-CE - E-mail: aracati.2@tjce.jus.br

27
↗

DECISÃO

Processo nº: 0000071-25.2018.8.06.0035
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Francisco Alencastro da Cruz
:

Cuida-se de ação de cobrança – **SEGURO DPVAT** ajuizada por **FRANCISCO ALENCASTRO DA CRUZ** em face da **SEGURADORA LIDER CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, devidamente qualificados nos autos em comento.

Relata a exordial que o requerente possui domicílio na Praia de Peroba, no Município de Icapuí – CE e conforme documento de fls.20 o fato(acidente de trânsito) ocorreu também no Município de Icapuí.

É o breve relato. Decido.

Do compulsar dos autos em comento, inicialmente, vale aqui observar o instituto da competência.

Deparamos na questão de fundo aqui tratada, com o matéria da competência interna, verificando-se os critérios determinantes de fixação adotados, bem como o princípio basilar da perpetuatio jurisdictionis (ou perpetuação da jurisdição), previsto no artigo 53, do NCPC.

As situações normatizadas pelo artigo 100 do CPC/1973 e pelo artigo 53 do CPC/2015, não se submetem a regras expressamente previstas no texto constitucional. Por isto e porque inexistente, no âmbito da legislação ordinária, norma que dê conotação absoluta ao critério territorial utilizado, a competência estabelecida em ambos os dispositivos é relativa.

Assim, o foro para a reparação de dano em razão de delito ou de acidente de veículos (CPC/2015, V), no que se refere ao estabelecimento da competência para o julgamento de demanda proposta com a finalidade de obter reparação de dano sofrido em razão de delito ou de acidentes de veículos, o CPC/2015 (parágrafo único do artigo 100) e o CPC/2015(ART.53, V, CPC) apresentam textos similares.

Art.53 – Caput. “É competente o foro: V – de domicílio do autor ou do local do fato, para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito ou acidente de

↙



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Aracati

2ª Vara da Comarca de Aracati

Travessa Felismino Filho, 1079, Varzea da Matriz - CEP 62800-000, Fone: (88) 3421-4548, Aracati-CE - E-mail: aracati.2@tjce.jus.br

veículos, inclusive aeronaves”.

Deflui-se facilmente dos autos, como dito alhures, que o requerente possui domicílio/residência no Município de Icapuí-CE e ademais, o fato ocorreu também no mesmo Município nominado.

Dessa forma, declino a competência deste Juízo para a comarca de Icapuí - CE, para apreciar e julgar a presente demanda, consoante o disposto no artigo 53, inciso V, do NCPC.

Por fim, proceda-se a baixa na distribuição, com as cautelas de estilo, remetendo-se, assim, para o Juízo Competente.

Intime(m)-se. Expedientes necessários.

Aracati/CE, 04 de julho de 2018.

Janaina Graciano de Brito
Juiza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

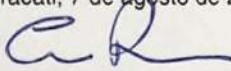
Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0114/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Renato Damasceno Souza (OAB 23141/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Dessa forma, declino a competência deste Juízo para a comarca de Icapuí - CE, para apreciar e julgar a presente demanda, consoante o disposto no artigo 53, inciso V, do NCP. Por fim, proceda-se a baixa na distribuição, com as cautelas de estilo, remetendo-se, assim, para o Juízo Competente. Intime(m)-se. Expedientes necessários. Aracati/CE, 04 de julho de 2018. Janaina Graciano de Brito Juíza de Direito"

Do que dou fé.
Aracati, 7 de agosto de 2018.


Diretor(a) de Secretaria

REFERENTE A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
JUIZ(A) DE DIREITO JANAINA GRACIANO DE BRITO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA ANA CLAUDIA VASCONCELOS BARROS
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2018

ADV: YURY RUFINO QUEIROZ (OAB 18724/CE) - Processo 0014565-89.2018.8.06.0035 - Sindicância - Organização Político-administrativa / Administração Pública - RÉU: Cartorio Cicero Pessoa - Cirio Jose de Holanda Pereira Pessoa - Com os termos da presente fica V. Sa. devidamente intimado da ata nº 04 (fls.: 656), notadamente, para na qualidade de patrono do investigado comparecer a audiência de instrução designada para o dia 14 de agosto de 2018, às 09:00horas, no Fórum Ministro Jesus Costa Lima, Comarca de Aracati(CE).

COMARCA DE ARACATI - 2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE MARIA CASTELO BRANCO MACHADO RAMOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCA EDNA PINHEIRO BARROS
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0202/2018

ADV: LUCIO FLÁVIO DE SOUZA ROMERO (OAB 370960/SP) - Processo 0008907-31.2011.8.06.0035 - Busca e Apreensão - Busca e Apreensão - REQUERENTE: Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.a - PELO PRESENTE, FICA V.SA. INTIMADA PARA RECOLHER AS CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO A SER EXPEDIDO POR ESTA SECRETARIA DE VARA.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE MARIA CASTELO BRANCO MACHADO RAMOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCA EDNA PINHEIRO BARROS
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0203/2018

ADV: LUCIO ANTONIO CRAVEIRO HOLANDA (OAB 27065/CE) - Processo 0000165-70.2018.8.06.0035 - Procedimento Comum - Anulação - REQUERENTE: FRANCISCA CARNEIRO FIRMINO - PELO PRESENTE, FICA V.SA. INTIMADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 14/09/2018 ÀS 10:30H QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DO FÓRUM MINSITRO JESUS COSTA LIMA, SITO NA TRAV.FELISMINO FILHO, Nº 1079, ARACATI-CE.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
JUIZ(A) DE DIREITO JANAINA GRACIANO DE BRITO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCA EDNA PINHEIRO BARROS
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0114/2018

ADV: RENATO DAMASCENO SOUZA (OAB 23141/CE) - Processo 0000071-25.2018.8.06.0035 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Francisco Alencastro da Cruz - REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - Dessa forma, declino a competência deste Juízo para a comarca de Icapuí - CE, para apreciar e julgar a presente demanda, consoante o disposto no artigo 53, inciso V, do NCPC. Por fim, proceda-se a baixa na distribuição, com as cautelas de estilo, remetendo-se, assim, para o Juízo Competente. Intime(m)-se. Expedientes necessários. Aracati/CE, 04 de julho de 2018. Janaina Graciano de Brito Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE MARIA CASTELO BRANCO MACHADO RAMOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCA EDNA PINHEIRO BARROS
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0207/2018

ADV: MARIA MARINA DE LIMA (OAB 4269/CE) - Processo 0000873-48.2003.8.06.0035 - Possessoria - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - REQUERIDO: Maria Aldeniza Cajazeiras dos Santos - Romulo Moraes - PELO PRESENTE, FICA V.SA.INTIMADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/09/2018 ÀS 16:00H, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DO FÓRUM MINISTRO JESUS COSTA LIMA, SITO NA TRAV.FELISMINO FILHO, Nº 1079, ARACATI-CE. AS PARTES DEVEM COMPARECER COM SUAS TESTEMUNHAS TRAZIDAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE MARIA CASTELO BRANCO MACHADO RAMOS
DIRETOR(A) DE SECRETARIA FRANCISCA EDNA PINHEIRO BARROS
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0206/2018

ADV: ISABEL CRISTINA BRITO DOMINGUES (OAB 21515/CE), ADV: RAKEL PINHEIRO DA SILVA (OAB 27874/CE), ADV:

30
✓

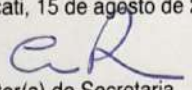
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0114/2018, foi disponibilizado na página 778 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Renato Damasceno Souza (OAB 23141/CE)

Teor do ato: "Dessa forma, declino a competência deste Juízo para a comarca de Icapuí - CE, para apreciar e julgar a presente demanda, consoante o disposto no artigo 53, inciso V, do NCPC. Por fim, proceda-se a baixa na distribuição, com as cautelas de estilo, remetendo-se, assim, para o Juízo Competente. Intime(m)-se. Expedientes necessários. Aracati/CE, 04 de julho de 2018. Janaina Graciano de Brito Juíza de Direito"

Do que dou fé.
Aracati, 15 de agosto de 2018.


Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Aracati

2ª Vara da Comarca de Aracati

Travessa Felismino Filho, 1079, Varzea da Matriz - CEP 62800-000, Fone: (88) 3421-4548, Aracati-CE - E-mail: aracati.2@tjce.jus.br

31
K.

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0000071-25.2018.8.06.0035**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Francisco Alencastro da Cruz**
Requerido: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT**

CERTIFICO, para os devidos fins, que em consulta ao sistema SAJ, não verifiquei protocolo de manifestação da parte promovente devidamente intimada às fls. 29/30, tendo o prazo legal decorrido sem que nada tenha sido requerido ou apresentado.

O referido é verdade. Dou fé.

Aracati/CE, 27 de agosto de 2018.

Rosa Emilia da Costa Oliveira
Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Aracati

2ª Vara da Comarca de Aracati

Travessa Felismino Filho, 1079, Varzea da Matriz - CEP 62800-000, Fone: (88) 3421-4548, Aracati-CE - E-mail: aracati.2@tjce.jus.br

32
CAB

OFÍCIO

Processo nº: 0000071-25.2018.8.06.0035
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Francisco Alencastro da Cruz
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Ofício nº 828/2018

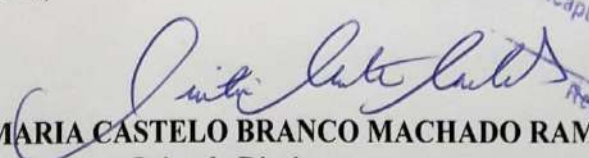
Aracati, 27 de agosto de 2018.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Icapuí-CE
Av. Chico Félix, S/N, Fórum Juiz José Marijeso de Alencar Benevides, Centro - CEP 62810-000, Icapuí-CE

Assunto: ENCAMINHAMENTO AUTOS

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, os autos de nº 71-25.2018.8.06.0035/0, Ação de Cobrança-Seguro DPVAT, tendo como promovente Francisco Alencastro da Cruz e como promovido Seguradora Líder Consórcios do Seguro-DPVAT, em razão de haver este juízo se declarado incompetente para conhecer e julgar este feito, tendo em vista a decisão de fls. 27/27v.

Atenciosamente,


CRISTIANE MARIA CASTELO BRANCO MACHADO RAMOS
Juíza de Direito

G. 977/18
ROTOCOLO VARA ÚNICA ICAPUI
RECEBIDOS HOJE, às 13:40 horas
Icapuí-CE 13/12/18
Responsible





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICAPIÚ

DESPACHO/OFÍCIO

Considerando a existência de aproximadamente 40 (quarenta) processos referentes a Ações Relativas ao Seguro DPVAT tramitando na Comarca de Icapuí, em se tratando de demandas repetitivas (ações de massa), a realização de mutirões revela-se como técnica adequada para a solução do grande acervo processual, cujo êxito depende da colaboração de todos os envolvidos, a bem da prestação jurisdicional.

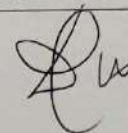
Com vistas à realização da prova, e dada a natureza do direito trazido à cognição judicial, entende-se suficiente para instrução do processo tão só a prova pericial, a fim de levantar o grau de invalidez decorrente do acidente que vitimou a parte autora, com exclusão de qualquer outra (salvo a documentação já trazida aos autos).

A atividades probatória tem por objeto definir qual o grau de invalidez que decorreu do acidente automobilístico que vitimou a parte autora, imprescindível para, com base na tabela constante no anexo da Lei n. 6.194 de 19 de dezembro de 1974, definir qual o valor da indenização devida.

Desta feita, segue abaixo a listagem de processos aptos a participarem de mutirão DPVAT:

Número do Processo	Parte Autora	Seguradora Requerida)	(Parte
4836-13.2014.8.06.0089/0	Brenda da Silva Rebouças	Seguradora Consórcios (DPVAT)	Líder dos do Seguro
71-25.2018.8.06.0089/0	Francisco Alencastro da Cruz	Seguradora Consórcios (DPVAT)	Líder dos do Seguro
4599-42.2015.8.06.0089/0	Antônio Rebouças de Lima	Seguradora Consórcios (DPVAT)	Líder dos do Seguro
4748-38.2015.8.06.0089/0	Francisco José Barreto de Medeiros	Seguradora Consórcios (DPVAT)	Líder dos do Seguro
4866-48.2014.8.06.0089/0	Monica de Lima Silva	Seguradora Consórcios (DPVAT)	Líder dos do Seguro
6465-51.2016.8.06.0089/0	Enilson Rebouças da Cruz	Seguradora Consórcios (DPVAT)	Líder dos do Seguro
3475-97.2010.8.06.0089/0	Maria Rosangela de Lima	Seguradora	Líder dos

		Consórcios do Seguro (DPVAT)
3269-49.2011.8.06.0089/0 ✓	Raimundo José da Silva	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
6467-21.2016.8.06.0089/0 ✓	Ana Caroline da Costa Soares	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
6462-96.2016.8.06.0089/0 ✓	Felipe Mateus da Costa	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
6469-88.2016.8.06.0089/0 ✓	Felipe da Costa	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
4539-40.2013.8.06.0089/0 ✓	Lucia Regina da Silva	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
3898-52.2013.8.06.0089/0 ✓	Jorge Luiz de França	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
6464-66.2014.8.06.0089/0 ✓	Davi Aires da Silva	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
5896-50.2016.8.06.0089/0 ✓	Abenaia Lima Braga	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
4861-26.2014.8.06.0089/0 ✓	Reurison Barboza da Silva	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
4540-25.2013.8.06.0089/0 ✓	Gecildo Reis da Silva	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
6400-56.2016.8.06.0089/0 ✓	Helio Daniel da Silva	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
6402-26.2016.8.06.0089/0 ✓	Joarbio Henrique de Sousa	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
4580-07.2013.8.06.0089/0 ✓	Francisca Cilene da Silva	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
6463-81.2016.8.06.0089/0 ✓	Genilson Maia de Freitas	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
4087-93.2014.8.06.0089/0 ✓	Enoque Reinaldo da Silva	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro



		(DPVAT)
6470-73.2016.8.06.0089/0 ✓	Francisco Anilton da Costa	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
6468-06.2016.8.06.0089/0 ✓	José Eudes Santos Silva	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
6461-14.2016.8.06.0089/0 ✓	Weverton Wuldson Rebouças Borges	Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro (DPVAT)
339-63.2008.8.06.0089/0 ✓	José Iranilson Damasceno Silva	Bradesco Seguradora S/A
4079-53.2013.8.06.0089/0 ✓	Carlos Henrique do Nascimento Silva	MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A
4133-48.2015.8.06.0089/0 ✓	Raimundo Marcelo Sabino da Costa	MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A
6313-03.2016.8.06.0089/0 ✓	Lucelio Pereira da Silva Filho	MAPFRE Vera Cruz Seguradora S/A
401-06.2008.8.06.0089/0 ✓	Antonio José da Silva	Itáu Seguros S/A
4583-25.2014.8.06.0089/0 ✓	Relson Rodrigues de Paula	Itáu Seguros S/A
4584-10.2014.8.06.0089/0 ✓	Carlos Alexandre da Silva	Itáu Seguros S/A
4231-67.2014.8.06.0089/0 ✓	Antonio Batista da Silva	Itáu Seguros S/A
4232-52.2014.8.06.0089/0 ✓	João Pedro Silva Bezerra	Itáu Seguros S/A
551-50.2009.8.06.0089/0 ✓	Jocelia Santos Silva	CONAPP CIA Nacional de Seguros

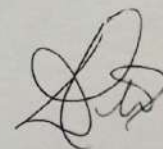
Outrossim, considerando que há peritos médicos cadastrado no Tribunal de Justiça do Ceará, oficie-se Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes para que se manifeste se aceita atuar no mutirão, com honorários periciais fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada processo.

Neste diapasão, oficie-se as Seguradoras (partes requeridas) para que informem o interesse em mutirão DPVAT, bem como acerca do pagamento dos honorários periciais fixados.

Ademais, caso o perito acima informado não aceite participar do referido mutirão, deverá à Secretaria proceder com pesquisa no sistema SIPER por outro perito devidamente cadastrado. Em caso da inexistência de peritos cadastrados para nossa região, oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para que indique perito médico para participar do Mutirão.

Com a concordância das partes, designe-se a Secretaria data para a realização do Mutirão DPVAT, devendo-se realizar na mesma data audiência de conciliação.

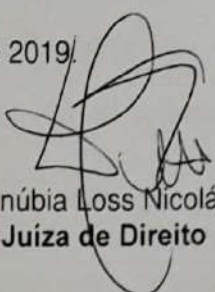
Intimem-se as partes.



Extraía-se cópia do presente despacho/ofício devendo-se juntar em todos os processos participantes do II Mutirão DPVAT da Comarca de Icapuí, bem como que seja informado no sistema SAJ.

Este despacho servirá como ofício/mandado devendo-se o opor o selo de autenticidade para fins de validade.

Icapuí, 21 de janeiro de 2019/


Danúbia Loss Nicoláo
Juíza de Direito



10

35
ete

II Mutirão DPVAT da Comarca de Icapuí

COMARCA DE ICAPUI

Enviado: segunda-feira, 21 de janeiro de 2019 17:40

Para: enearbm@gmail.com

Anexos: DOC496.pdf (149 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo despacho/ofício encaminhando relação com processos aptos a realização de Mutirão DPVAT e solicitando se Vossa Senhoria possui interesse em participar como médico perito.

Att.,

Comarca de Icapuí

II Mutirão DPVAT da Comarca de Icapuí

COMARCA DE ICAPUI

Enviado: segunda-feira, 21 de janeiro de 2019 17:43

Para: Coordenacao de Políticas de Conciliação@seguradoralider.com.br

Anexos: DOC496.pdf (149 KB)

36
[assinatura]

Boa tarde,

Segue em anexo despacho/ofício com listagem de processos aptos a participarem de Mutirão DPVAT, bem como solicita que Vossa Senhoria informe se aceita participar do referido mutirão e quanto aos honorários periciais.

Att.,

Comarca de Icapuí

II Mutirão DPVAT da Comarca de Icapuí

COMARCA DE ICAPUI

Enviado: segunda-feira, 21 de janeiro de 2019 17:40

Para: enearbm@gmail.com

Anexos: DOC496.pdf (149 KB)

37
@

Boa tarde,

Segue em anexo despacho/ofício encaminhando relação com processos aptos a realização de Mutirão DPVAT e solicitando se Vossa Senhoria possui interesse em participar como médico perito.

Att.,

Comarca de Icapuí

RES: II Mutirão DPVAT da Comarca de Icapuí

André Menezes [andre.menezes@seguradoralider.com.br]

Enviado: terça-feira, 22 de janeiro de 2019 9:33

Para: COMARCA DE ICAPUI

Cc: Coordenação de Políticas de Conciliação [CoordenacaodePoliticadeConciliacao@seguradoralider.com.br]; Débora Viana Lourenço [debora.lourenco@costafernandes.adv.br]

Anexos: Ofício Modelo.pdf (737 KB)

Prezados, bom dia!

Confirmamos o interesse na realização do evento.

O pagamento das avaliações será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento, pela Seguradora Líder-DPVAT, do documento hábil, original, qual seja, ofício do magistrado indicando o prazo supracitado, o número de um processo para ser efetuado o depósito, contendo ainda: quantidade de avaliações médicas, valor total, indicação do(s) nome(s) do(s) perito(s) participante(s) com CRM, CPF e a indicação do valor cabível a cada um, conforme modelo em anexo.

Manifestamos votos de estima e consideração e ficamos no aguardo de seu retorno com comentários e a provável data para realização da pauta concentrada.

At.te,

André Menezes

Gerência Jurídica do Contencioso

andre.menezes@seguradoralider.com.br

Tel. 55 21 3861-4600 | Ramal 4309

www.seguradoralider.com.br [seguradoralider.com.br]

Rua da Assembléia, 100 - 18º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-904

Leia nossa **News** [seguradoralider.com.br] e nosso **Blog** [viverseguronotransito.com.br]. Siga a Seguradora Líder nas redes sociais.

Facebook [facebook.com] | **Twitter** [twitter.com] | **LinkedIn** [linkedin.com] | **Instagram** [instagram.com] | **Youtube** [youtube.com]

De: COMARCA DE ICAPUI <icapui@tjce.jus.br>

Enviada em: segunda-feira, 21 de janeiro de 2019 17:44

Para: Coordenação de Políticas de Conciliação

<CoordenacaodePoliticadeConciliacao@seguradoralider.com.br>

Assunto: II Mutirão DPVAT da Comarca de Icapuí

Boa tarde,

Segue em anexo despacho/ofício com listagem de processos aptos a participarem de Mutirão DPVAT, bem como solicita que Vossa Senhoria informe se aceita participar do referido mutirão e quanto aos honorários periciais.

Att.,

Comarca de Icapuí

Re: II Mutirão DPVAT da Comarca de Icapuí

antonio eneas rodrigues bezerra de menezes [eneasrbm@gmail.com]

Enviado: terça-feira, 22 de janeiro de 2019 14:10

Para: COMARCA DE ICAPUI

39
EBO

Ao(a) Supervisor (a) da Comarca de Vara Única de Icapuí/CE

Boa tarde,

Aceito participar como Perito Médico do mutirão envolvendo processos relacionados ao seguro DPVAT.. Pela quantidade de processos é possível realizar em um só dia. Espero contato para agendarmos a data, com o fim de não haver conflito de datas com outros mutirões.

Atenciosamente,

Antonio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes - Médico Perito

Fone: (85) 9.9989 3185

Em seg, 21 de jan de 2019 às 17:41, COMARCA DE ICAPUI <icapui@tjce.jus.br> escreveu:

Boa tarde,

Segue em anexo despacho/ofício encaminhando relação com processos aptos a realização de Mutirão DPVAT e solicitando se Vossa Senhoria possui interesse em participar como médico perito.

Att.,

Comarca de Icapuí

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Icapuí

Vara Única da Comarca de Icapuí

Avenida Chico Félix, S/N, Centro - CEP 62180-000, Fone: (88) 3432-1245, Icapui-CE - E-mail: icapui@tjce.jus.br

40
CCE

CERTIDÃO

Processo nº: 0000071-25.2018.8.06.0035
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: Francisco Alencastro da Cruz
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que em contato com o perito-médico, designei o dia 22/03/2019 às 09:00h para a realização do II Mutirão DPVAT da Comarca de Icapuí.

O referido é verdade. Dou fé.

Icapui/CE, 25 de janeiro de 2019.

Carolina Helena Maia da Silva
Supervisor de Unid.Judiciária

COMARCA DE ICAPUI - VARA ÚNICA
DRA. DANÚBIA LOSS NICOLÃO - JUIZA DE DIREITO TITULAR
SUPERVISORA DE UNIDADE JUDICIÁRIA: CAROLINA HELENA MAIA DA SILVA
EXPEDIENTE Nº 12/2019 EM: 19/FEVEREIRO/2019

42
mm

1) PROCESSO Nº: 4748-38.2015.8.06.0089/0 - AÇÃO DE COBRANÇA/SEGURO DPVAT - REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ BARRETO DE MEDEIROS - REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - DESPACHO/CERTIDÃO ÀS FLS. 85 - "À SECRETARIA PARA QUE DESIGNE DATA PARA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DPVAT FAZENDO CONSTAR OS PRESENTES AUTOS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. CERTIFICO, FACE ÀS PRERROGATIVAS POR LEI CONFERIDAS, QUE EM CONTATO COM O PERITO-MÉDICO, DESIGNEI O DIA 22/03/2019 ÀS 09:00H PARA A REALIZAÇÃO DO II MUTIRÃO DPVAT DA COMARCA DE ICAPUI. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRE-SE COM OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS." - INTIMAR O DR. THALES JOSÉ RÉGO DOS SANTOS - OAB/RN Nº 11.500.

2) PROCESSO Nº: 71-25.2018.8.06.0089/0 - AÇÃO DE COBRANÇA/SEGURO DPVAT - REQUERENTE: FRANCISCO ALENCASTRO DA CRUZ - REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - DESPACHO/CERTIDÃO ÀS FLS. 37/40 - "À SECRETARIA PARA QUE DESIGNE DATA PARA REALIZAÇÃO DE MUTIRÃO DPVAT FAZENDO CONSTAR OS PRESENTES AUTOS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. CERTIFICO, FACE ÀS PRERROGATIVAS POR LEI CONFERIDAS, QUE EM CONTATO COM O PERITO-MÉDICO, DESIGNEI O DIA 22/03/2019 ÀS 09:00H PARA A REALIZAÇÃO DO II MUTIRÃO DPVAT DA COMARCA DE ICAPUI. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. INTIMEM-SE AS PARTES. CUMPRE-SE COM OS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS." - INTIMAR O DR. RENATO DAMASCENO SOUZA - OAB/CE Nº 23.141.

Francisco Alencastro da Cruz
Renato Damasceno Souza

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ICAPUI
JUIZ(A) DE DIREITO DANÚBIA LOSS NICOLÃO
DIRETOR(A) DE SECRETARIA CAROLINA HELENA MAIA DA SILVA
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0067/2019

ADV: RENATO DAMASCENO SOUZA (OAB 23141/CE) - Processo 0000071-25.2018.8.06.0035 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: **Francisco Alencastro da Cruz** - REQUERIDO: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** - Outrossim, considerando que há peritos médicos cadastrado no Tribunal de Justiça do Ceará, oficie-se Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes para que se manifeste se aceita atuar no mutirão, com honorários periciais fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada processo. Neste diapasão, oficie-se as Seguradoras (partes requeridas) para que informem o interesse em mutirão DPVAT, bem como acerca do pagamento dos honorários periciais fixados. Ademais, caso o perito acima informado não aceite participar do referido mutirão, deverá à Secretaria proceder com pesquisa no sistema SIPER por outro perito devidamente cadastrado. Em caso da inexistência de outros peritos cadastrados para nossa região, oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para que indique perito médico para participar do Mutirão. Com a concordância das partes, designe-se a Secretaria data para a realização do Mutirão DPVAT, devendo-se realizar na mesma data audiência de conciliação. Outrossim, caso na audiência de conciliação não haja acordo entre as partes, os mesmos já sairão devidamente intimados para que se manifestem acerca do laudo pericial e apresentem alegações finais. Intimem-se as partes. Extraia-se cópia do presente despacho/ofício devendo-se juntar em todos os processos participantes do II Mutirão DPVAT da Comarca de Icapuí, bem como que seja informado no sistema SAJ. Este despacho servirá como ofício/mandado devendo-se o opor o selo de autenticidade para fins de validade.

ADV: CHARLES FERNANDO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 20106/CE), ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045/CE) - Processo 0003269-49.2011.8.06.0089 - Procedimento Sumário - Acidente de Trânsito - REQUERENTE: **Raimundo Jose da Silva** - REQUERIDO: **Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a.** - Outrossim, considerando que há peritos médicos cadastrado no Tribunal de Justiça do Ceará, oficie-se Antônio Enéas Rodrigues Bezerra de Menezes para que se manifeste se aceita atuar no mutirão, com honorários periciais fixados em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada processo. Neste diapasão, oficie-se as Seguradoras (partes requeridas) para que informem o interesse em mutirão DPVAT, bem como acerca do pagamento dos honorários periciais fixados. Ademais, caso o perito acima informado não aceite participar do referido mutirão, deverá à Secretaria proceder com pesquisa no sistema SIPER por outro perito devidamente cadastrado. Em caso da inexistência de outros peritos cadastrados para nossa região, oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para que indique perito médico para participar do Mutirão. Com a concordância das partes, designe-se a Secretaria data para a realização do Mutirão DPVAT, devendo-se realizar na mesma data audiência de conciliação. Outrossim, caso na audiência de conciliação não haja acordo entre as partes, os mesmos já sairão devidamente intimados para que se manifestem acerca do laudo pericial e apresentem alegações finais. Intimem-se as partes. Extraia-se cópia do presente despacho/ofício devendo-se juntar em todos os processos participantes do II Mutirão DPVAT da Comarca de Icapuí, bem como que seja informado no sistema SAJ. Este despacho servirá como ofício/mandado devendo-se o opor o selo de autenticidade para fins de validade. (...). CERTIDÃO ÀS FLS. 276 - CERTIFICO, FACE ÀS PRERROGATIVAS POR LEI CONFERIDAS, QUE EM CONTATO COM O PERITO-MÉDICO, DESIGNEI O DIA 22/03/2019, ÀS 09:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DO II MUTIRÃO DPVAT DA COMARCA DE ICAPUI. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES.

ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE (OAB 20873/CE),



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Icapuí

Vara Única da Comarca de Icapuí

Avenida Chico Félix, S/N, Centro - CEP 62180-000, Fone: (88) 3432-1245, Icapuí-CE - E-mail: icapui@tjce.jus.br/icapui

44
m

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000071-25.2018.8.06.0035
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Francisco Alencastro da Cruz
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

EXMA. SRA. DRA. DANÚBIA LOSS NICOLÃO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC..

CITA a PROMOVIDA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, na pessoa de seu(ua) representante legal para os termos da Ação em epígrafe, em tramitação nesta Secretaria de Vara Única, localizado no Fórum Dr. Marijeso de Alencar Benevides, sito à rua Chico Félix, s/nº, Centro-Icapuí/CE, dando-lhe total ciência da demanda contra V. Sa. proposta. INTIMO-O, ainda, dos despachos de fls. 27/27-verso, e da certidão de fls. 40, bem ainda, para, comparecer ao Fórum desta Comarca, sito na Avenida Chico Félix, s/n – Icapuí/CE, a fim de participar da AUDIÊNCIA DE MUTIRÃO DPVAT designado para o DIA 22 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS, na qual comparecerá, também, perito-médico nesta Comarca de Icapuí-CE.

ADVERTÊNCIAS:

1 - Na audiência, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC); 2 - O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que essa citação/intimação se efetivou; 3 - A(s) parte(s) deverá(ão) se apresentar trajando vestimenta(s) socialmente adequada(s) condizentes com o ato solene, de acordo com a Portaria deste Juízo nº 02/2006.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Icapuí-CE, aos DEZOITO (19) dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E DEZENOVE (2019). Eu, Maria JOSILENE de Freitas Medeiros, Auxiliar Judiciário, digitei, e eu, CAROLINA Helena Maia da Silva, Supervisora de Unidade Judiciária, o subscrevi.


DANÚBIA LOSS NICOLÃO
Juíza de Direito Titular

AO(À) ILMO(A) REPRESENTANTE LEGAL DO(A):
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
RUA SENADOR DANTAS - Nº 74 - 5º ANDAR, N/I
RIO DE JANEIRO-RJ - CEP 20031-201



01.03.19



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Icapuí

Vara Única da Comarca de Icapuí

Avenida Chico Félix, S/N, Centro - CEP 62180-000, Fone: (88) 3432-1245, Icapuí-CE - E-mail: icapui@tjce.jus.br/icapui

45
my

29.7.19
MANDADO DE INTIMAÇÃO
MUTIRÃO DPVAT

Processo nº: 0000071-25.2018.8.06.0035
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Francisco Alencastro da Cruz
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: SERRA DE PEROBA - 22 - PEROBA -
CEP 62810-000 - Icapui-CE

CAROLINA HELENA MAIA DA SILVA, SUPERVISORA DE UNIDADE JUDICIÁRIA DESTA COMARCA DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, POR ORDEM DA DRA. DANÚBIA LOSS NICOLÁO, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DESTA COMARCA DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

MANDA ao Oficial de Justiça desta Comarca, indo este devidamente assinado que, em seu cumprimento, proceda à INTIMAÇÃO do(a) REQUERENTE FRANCISCO ALENCASTRO DA CRUZ - NO ENDEREÇO SUPRAMENCIONADO, para comparecer ao Fórum desta Comarca, sito na Avenida Chico Félix, s/n - Icapuí/CE, a fim de participar da AUDIÊNCIA DE MUTIRÃO DPVAT designado para o DIA 22 DE MARÇO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS, na qual comparecerá, também, perito-médico nesta Comarca de Icapuí-CE.

ADVERTÊNCIAS:

1 - Na audiência, as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (art. 334, §§ 8º e 9º do CPC); 2 - A(s) parte(s) deverá(ão) se apresentar trajando vestimenta(s) socialmente adequada(s) condizentes com o ato solene, de acordo com a Portaria deste Juízo nº 02/2006.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Icapuí-CE, aos VINTE E UM (21) dias do mês de FEVEREIRO do ano de DOIS MIL E DEZENOVE (2019). Eu, Josilene de Freitas Medeiros, Auxiliar Judiciário, o digitei e eu, CAROLINA Helena Maia da Silva, Supervisora de Unidade Judiciária, o conferi e subscrevi.

CAROLINA HELENA MAIA DA SILVA
Supervisora de Unidade Judiciária



FRANCISCO ALENCASTRO DA CRUZ



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE ICAPUI

no 29.771/19

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao ordenado, realizei diligências e INTIMEI FRANCISCO ALVARISTO DA LUZ de todo o teor deste mandado, o(a) qual, após a leitura, recebeu a contrafé e exarou o ciente, conforme assinatura no anverso. O referido é verdade e dou fé.

Icapui-Ce, 15 de março de 2019.

José Haroldo Hamilton de Freitas
Oficial de Justiça Avaliador
Mat.1497



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

47

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Icapuí/CE

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ICAPUÍ, ESTADO DO CEARÁ.**

Processo nº 71-25.2018.8.06.0089/0

Manifestação Ministerial

1186/19
PROTOCOLO VARA ÚNICA ICAPUÍ
RECEBIDOS HOJE, às 13:00 horas.
Icapuí-CE, 21/03/19
Responsável

MM. Juiz,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio de sua Presentante legal, instado a se manifestar nos autos, vem a presença de Vossa Excelência requerer o que se segue:

Considerando o Despacho/Ofício expedido pelo Juízo de Icapuí/CE, determinando aprazamento de Mutirão DPVAT, com o objetivo de realização de perícia médica e audiência de conciliação, este Órgão de Execução, antes de exarar parecer seu nestes autos, pugna pela efetivação dos atos supracitados. Após, nova vista.

É a manifestação.

Icapuí/CE, 21 de março de 2019.


Paloma Milhomem Neiva
Promotora de Justiça

AVALIAÇÃO PERICIAL

Art. 31 da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nome completo:

CPF: 030.485.053-50

Endereço completo:

INFORMAÇÕES DO ACIDENTE

Local:

Data do acidente:

CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA

- 1) Declaro-me ciente da nomeação dos peritos judiciais, os Drs. ANTONIO ENÉAS RODRIGUES BEZERRA DE MENEZES, CREMEC 3792 e Dr. JOSEBSON SILVA DIAS, CREMEC 8291 e que me considero ciente e aceito a realização do exame por meio clínico, não havendo necessidade de profissional especializado, salvo se assim determinado pelo perito judicial.

ICAPUI, 22, 03, 2019

Assinatura do advogado

- 2) Declaro-me ciente do exposto no item 1.

- 3) Declaro que as informações da vítima e do acidente acima indicados, são verdadeiras e que comparec neste ato, por livre e espontânea vontade, para realização de perícia judicial.

ICAPUI, 22, 03, 2019

Assinatura da vítima

AVALIAÇÃO MÉDICA

- I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta positiva

- II) Descrever o quadro clínico atual informado:

- a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometido(s):

Crânio - Encefalo, tipo SNC

- b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Transtorno de consciência e memória como - Encefalo, com hematoma parietal E, tipo - parietal 30

III) há indicação de algum tratamento em curso, prescrito, a ser prescrito, incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Seguindo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômicos / ou funcional definitivo (sequelas).

Em caso de anatômicos / ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas no patrimônio físico da vítima

*Depoimento escrito para perícia criminal e
perícia de lesões corporais e danos materiais*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo: _____

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados:

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945, de 04/07/2009, promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Só prosseguir em caso de resposta positiva

a) ☐ total (dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) ☒ parcial (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima), caso o seja parcial, informar se o dano é:

b.1) ☐ parcial completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) ☒ parcial incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um ou mais de um segmento corporal da vítima)

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima segundo o previsto no inciso II §1º do art 3º da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <i>SUC</i>	☐ 10% residual ☐ 25% leve ☐ 50% Média ☒ 75% Intensa
2º Lesão _____	☐ 10% residual ☐ 25% leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
3º Lesão _____	☐ 10% residual ☐ 25% leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
4º Lesão _____	☐ 10% residual ☐ 25% leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Lesões apontados pela parte, não reconhecidas por falta de comprovação de sua existência ou de relação com o acidente

Assinatura, *22/03/2019*

Assinatura do médico - CRM: _____

Observações: eventuais informações complementares deverão constar de folha anexa.

Anexos: Sim ☐ _____

Não ☐ _____

ANDRÉ DE OLIVEIRA LEAL
CRM-CE 16566

DM

PARECER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Informações da Vítima

Nome completo: Francisca Azevedo da Cruz
CPF: 030.485.053-50
Endereço completo: J. Capivari - CE

Informações do acidente

Local: J. Capivari - CE
Data do Acidente: 02/09/18

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☐ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

crânio

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma

fratura grave, hemorragia intracraniana + hemorragia
nao. Tratamento conservador. Assintomas para imediata

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

observação no hospital e home, com Rx e Positivo e

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima

hemorragia grave no SNC, com hemorragia funcional
nao no resto do corpo, com Rx e Positivo e
e com convulsão

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s)

50
e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e, se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão.

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) ☒ Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 ☒ Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Sistema Nervoso ☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☒ 75% Intensa

2ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4ª Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERÍCIA JUDICIAL:

Concordo com o parecer do Perito
sem laudo administrativo.

JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

ANDRÉ DE OLIVEIRA LEAL
CRM-CE 16566

22/03/19.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Icapuí

Vara Única da Comarca de Icapuí

Avenida Chico Félix, S/N, Centro - CEP 62180-000, Fone: (88) 3432-1245, Icapuí-CE - E-mail: icapui@tjce.jus.br

SL
CAB

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0000071-25.2018.8.06.0035
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Francisco Alencastro da Cruz
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Aos 22/03/2019, por volta das 12h20, nesta cidade de Icapuí, Estado do Ceará, na sala de audiência da Vara Única da Comarca de Icapuí, onde presente se encontrava o(a) Dr(a). Danúbia Loss Nicolão, Juíza de Direito, compareceram as partes, o(a) requerente, **Francisco Alencastro da Cruz**, acompanhado do seu advogado, **Dr. Eldevan Nascimento Silva - OAB - CE 33.701**; o(a) requerido(a), **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, na pessoa de seu(ua) preposto(a), **ANTONIA VALNIA SILVA DA FONSECA - CPF: 263.165.103-06**, acompanhado(a) de seu(ua) advogado(a), **AGAPITO DOS SANTOS SÁTIRO NETO - OAB/CE 29.579**. Ausente o Ministério Público, intimado conforme ciência em manifestação ministerial retro.

Iniciados os trabalhos a magistrada buscou a autocomposição entre as partes, o que não foi possível.

Ato contínuo, o advogado da parte autora requereu prazo para juntada de substabelecimento.

Saem as partes intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 15 dias. Após, sem nova conclusão, remetam-se aos autos ao Ministério Público para manifestação.

E nada mais havendo a tratar encerrei o presente termo que depois de achado conforme vai devidamente assinado por todos presentes.

Juíza de direito

FRANCISCO ALENCASTRO DA CRUZ
Requerente

Eldevan N. Silva
Adv. do(a) requerente

Preposto(a) Valnias Silva da Fonseca Adv. do(a) requerido(a)

Valnias Silva da Fonseca